

MATERIAIS: TAMANHO PADRÃO

- Santinhos: 7x10 cm
- Bandeiras: 0,70 x 1,0 m
- Adesivos: 7x7 cm
- Folder 2 dobras (dobrado ao meio) :
 - Formato A5 (21 cm de largura x 14,8 cm de altura)
 - Formato A4 (29,7 cm de largura x 21 cm de altura).
- Folder com 3 dobras:
 - Formato A4 (29,7 cm de largura x 21 cm de altura).
- Panfletos: 10X15 cm



MATERIAIS: TAMANHO MÁXIMO

- Adesivos de **papel**: não há restrição de tamanho, desde que não ultrapasse 4 m², inclusive em justaposição
- Adesivos **plásticos** em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais: 0,5 m² (meio metro quadrado)
- Adesivos **microperfurados**: até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5 m² (meio metro quadrado)
- Impressos para afixar em locais particulares, **apenas nas janelas das residências** desde que autorizado pelo proprietário e não ofereça risco à segurança: até 0,5 m² (meio metro quadrado)
- Fachadas de comitê (parte externa) : 4 m².
- Divulgação dos dados de campanha nos demais comitês: 0,5 m² (meio metro quadrado).
- Adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais: 0,5 m² (meio metro quadrado)
- Bandeiras: sem restrição de tamanho **desde que não produzam o efeito visual de outdoor, tenham mobilidade e não dificultem o trânsito.**

REGRAS IMPORTANTES

- * Entrega de camisas **a cabos eleitorais** está autorizada, desde que a vestimenta não contenha elementos explícitos de propaganda eleitoral. É possível, por exemplo, o uso de logomarca de partido, federação e coligação ou, ainda, o nome da candidatura.
- * Bandeiras ao longo de vias públicas e em veículos são permitidas, desde que móveis e que não dificultem o trânsito de pessoas.
- * A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.
- * Todo material impresso deve conter o número de inscrição no CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem contratou o serviço.
- * É obrigatório incluir a tiragem do material.
- * Os impressos devem exibir de forma clara o nome da coligação ou do partido político e o nome do candidato.
- * As peças publicitárias precisam informar que são de responsabilidade do candidato ou do partido.
- * Distribuição de panfletos, santinhos, adesivos, cartazes e folhetos é permitida, desde que não causem perturbação à ordem pública.
- * **Apenas antes da eleição:** realizar manifestação individual e silenciosa da preferência política do cidadão, desde que não haja aglomeração. Nesse caso, permite-se o uso de peças de vestuário, acessórios (bonés, fitas, broches, bandanas), bem como o porte de bandeira ou de flâmula, ou afixação de adesivos em veículos ou objetos de propriedade do eleitor.